



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2024.11.12.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente 199 páginas, do volume único, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2089/2024, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.25.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MUSICAL MARI FERNANDEZ, PARA REALIZAR SHOW NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO ANO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA**, com documento de formalização de demanda e justificativa para a inexigibilidade (fls.02-07); Termo de Referência (fls. 08-19); Reserva de Dotação Orçamentária (fls.168); Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço (fls.171-175); Parecer Jurídico nº 450/2024 (fls.190-197) – PMSIP, Ato de Autorização de Contratação Direta (fls.198), para contratação da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: **41.858.720/0001-70**, representada pelo sócio administrador **FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO**, para apresentação na data de 06/01/2025, com tempo de duração de show de 01:30h (uma hora e trinta), pelo cachê global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

[Digite aqui]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que sejam atualizadas as documentações de regularidade fiscal para fins de pagamento.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos em conformidade com art. 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Salienta-se ainda, a necessidade de cumprimento da inserção no PNCP exarada no parecer jurídico nº 450/2024-PMSIP, quando ao cumprimento do art. 94, II da Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 12 de novembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022